

ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/2019 DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA

Ficam instituídas as seguintes diretrizes que deverão subsidiar a análise dos Processos de Aproveitamento de Estudos pelos Professores Relatores membros do Colegiado de Curso de Engenharia Mecânica (*embasada pela Resolução 23 de 1997 do CEPE*).

A Coordenação do Colegiado do Curso de Engenharia Mecânica da UFES, no uso das atribuições, considerando a deliberação do colegiado em sua 4ª reunião ordinária, de 24 de maio de 2019 e considerando ainda:

- o disposto na Lei 9.394 de 1996 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação Brasileira);
- o disposto na Resolução nº. 23/1997 do CEPE, proferido em Reunião Ordinária na Sala das Sessões em 30 de junho de 1997 que trata do aproveitamento de estudos no âmbito da UFES;
- o disposto na Resolução nº. 11/1987 do CEPE proferido em Reunião Ordinária Sala das Sessões, 06 de maio de 1987 que trata do funcionamento dos colegiados de cursos da UFES;
- o disposto na Resolução CNE/CES 11, de 11 de março de 2002, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia; decide:

Art. 1º O aluno terá o prazo máximo de 01 (um) ano contado da data de sua matrícula no Curso de Engenharia Mecânica para solicitar aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. Caso a solicitação de aproveitamento de estudos não esteja adequadamente instruída, conforme o Art. 6º da Resolução CEPE 23/1997, a solicitação deverá ser devolvida para uma nova instrução com a penalidade do tempo transcorrido.

Art. 2º A disciplina realizada (cursada) pelo discente requerente, como requisito para aproveitamento de estudos, deve ter sido concluída com aprovação no prazo máximo de 7,5 (sete vírgula cinco) anos contado retroativamente da efetivação da matrícula pelo requerente no Curso de Engenharia Mecânica da

UFES, a menos que o requerente comprove não ter perdido contato com o conteúdo da disciplina no período.

Parágrafo único. Não serão aceitas disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior que não a UFES, se concluídas posteriormente à matrícula do discente requerente no Curso de Engenharia Mecânica.

Art. 3º A carga horária da disciplina cursada deve ser igual ou maior a carga horária da disciplina para a qual se está requerendo aproveitamento de estudo.

Art. 4º A disciplina cursada deve abranger pelo menos 75% do conteúdo previsto na ementa da disciplina a ser aproveitada.

Art. 5º O relato do pedido de aproveitamento de disciplina, particularmente quanto à compatibilidade de ementa descrita no Art. 4, deverá ser feito preferencialmente por membro do Colegiado do Curso de Engenharia Mecânica lotado no Departamento responsável pela disciplina a aproveitar.

§ 1º No caso do discente requerente solicitar mais de uma disciplina, deverá ser preenchido um formulário de "Requerimento de Aproveitamento de Estudos" para cada departamento responsável pela(s) disciplina(s) a ser(em) aproveitada(s), havendo um relato para cada formulário.

§ 2º No caso do Departamento responsável pela disciplina a aproveitar não ter representante no Colegiado do Curso de Engenharia Mecânica, o relato será feito por um membro desse Colegiado lotado no Departamento de Engenharia Mecânica.

Art. 6º O percentual máximo de aproveitamento de estudos em carga horária ficará limitado a 50% da carga horária total do Curso, respeitados os limites previstos na Resolução nº 47/2010 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único. O limite de aproveitamento de estudos previsto no Art. 6º não se aplica aos alunos transferidos por amparo legal e alunos que reingressaram na UFES, via SISU.

Art. 7º Caso a solicitação de aproveitamento de disciplina seja indeferida, parcial ou totalmente, o relato deverá apresentar a respectiva justificativa, indicando, em particular, qual artigo desta orientação normativa, ou da Resolução CEPE 23/1997, não foi cumprido.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia Mecânica.

Vitória, 24 de maio de 2019.

